



LEI Nº 5581, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo criar Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Guias-Intérpretes para surdos e cegos no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e Guia-Intérprete para surdocegos, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho – SEDEST, que prestará atendimento diferenciado as pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos no Município de Juazeiro do Norte-CE, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação e tradução para deficientes auditivos, surdos e surdocegos com guia-intérprete.

§ 1º- A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata, tais como videochamadas por aplicativos de mensagem instantânea, para recepções dos órgãos da administração pública direta e indireta, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos através da Libras, por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central a estas pessoas.



§ 2º- O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e/ou guia-intérprete sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2º- A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Art. 3º- Para a concretização da Central criada por esta Lei, a Administração Municipal poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º- Competirá ao órgão competente da municipalidade o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art. 5º- A contratação de guia-interpretres ou Tradutores Intérpretes de Libras, por concurso público, terceirização ou convênio celebrado com entidades públicas ou privadas especializadas no atendimento às pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos, para implantação de serviço de atendimento diferenciado e imediato ao deficiente auditivo, ao surdo e ao surdocego nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Funcional, e nas concessionárias de serviços públicos.

Art. 6º- Ficará a critério da Administração Pública, a decisão de englobar a presente Central de Intérpretes junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho - SEDEST, ou, estabelecer a mesma como órgão próprio da Administração Pública, visando manter e prover a acessibilidade dos aqui abrangidos por esta Lei.

Art. 7º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único - O serviço instituído por esta Lei deverá estar em funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias após a edição do Decreto Regulamentar.



Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: Paulo César de Lima Andreilino – Márcio André Lima de Menezes
– Antônio Vieira Neto



LEI

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo criar Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Guias-Intérpretes para surdos e cegos no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-CE e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e Guia-Intérprete para surdocegos, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho – SEDEST, que prestará atendimento diferenciado as pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos no Município de Juazeiro do Norte-CE, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação e tradução para deficientes auditivos, surdos e surdocegos com guia-intérprete.

§ 1º- A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata, tais como videochamadas por aplicativos de mensagem instantânea, para recepções dos órgãos da administração pública direta e indireta, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos através da Libras, por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central a estas pessoas.

§ 2º- O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e/ou guia-intérprete sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2º- A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Art. 3º- Para a concretização da Central criada por esta Lei, a Administração Municipal poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.



Art. 4º- Competirá ao órgão competente da municipalidade o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art. 5º- A contratação de guia-interpretres ou Tradutores Intérpretes de Libras, por concurso público, terceirização ou convênio celebrado com entidades públicas ou privadas especializadas no atendimento às pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos, para implantação de serviço de atendimento diferenciado e imediato ao deficiente auditivo, ao surdo e ao surdocego nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Funcional, e nas concessionárias de serviços públicos.

Art. 6º- Ficará a critério da Administração Pública, a decisão de englobar a presente Central de Intérpretes junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho - SEDEST, ou, estabelecer a mesma como órgão próprio da Administração Pública, visando manter e prover a acessibilidade dos aqui abrangidos por esta Lei.

Art. 7º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

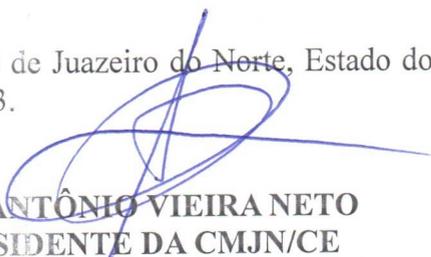
Parágrafo Único - O serviço instituído por esta Lei deverá estar em funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias após a edição do Decreto Regulamentar.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos
Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Jacqueline Ferreira Gouveia
Subscrição: Paulo César de Lima Andreilino – Márcio André Lima de Menezes – Antônio Vieira Neto